



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI N° 015/2020

Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei n° 922/2019, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1° - O inciso I do art. 6° da Lei Municipal n° 922 de 20 de novembro de 2019, Lei Orçamentária Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulistas/MG, 05 de novembro de 2020.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ART. 6° DA LEI MUNICIPAL 922 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

MENSAGEM N.° 015/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do inciso I do art. 6° da Lei Municipal 922 de 20 de novembro de 2019, elaborado com vistas ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal.

Propõem-se o incluso projeto de lei emanado na continuidade da prestação dos serviços essenciais à Comunidade de Paulistas, visto que a peça orçamentária em execução demandou uma série de adequações para execução dos projetos da administração, execução de recursos excedentes relativos à recomposição do Fundo de Participação, Auxílios Financeiros inerente à saúde, assistência social.

O planejamento e disposição dos valores dos créditos orçamentários previstos na Lei Municipal 922 de 20 de novembro de 2019, não previu as demandas atuais voltadas ao combate e prevenção da pandemia que assola nosso País e o Mundo de maneira geral.

Assim sendo, para atendimento dos anseios administrativos, haverá a necessidade do remanejamento dos saldos orçamentários para reforço das dotações orçamentárias.

Com base no princípio da continuidade, expomos motivos e metas que a administração tem que cumprir:

- ✓ Manutenção da aplicação mínima na educação;
- ✓ Manutenção da aplicação mínima na saúde;
- ✓ Manutenção da folha de pagamentos;
- ✓ Execução de Obras Públicas.

Os serviços acima expostos fazem parte daqueles que devem ser prestados de forma continuada e devem ser oferecidos pelo Município, ao qual sua paralisação causaria uma série de transtornos aos munícipes.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores, o projeto em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

tela compõe-se integralmente de matéria de natureza técnico-contábil, tendo sido elaborado pelos técnicos do Poder Executivo, apoiados pelas Assessorias Contábil-Administrativa e Jurídica.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista que a partir deste mês já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Sendo o que me apresenta, reitero votos de estima e consideração, na certeza de ver o regular transcurso desta proposta.

Atenciosamente,

*Prefeitura Municipal de Paulistas/MG, aos 05 de novembro de
2020.*

Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal